



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização
e Saneamento - EMUSA

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

END: Rua Coronel Veiga 2007 – Salas 1 e 2 – bairro : Coronel Veiga - Petrópolis - RJ.

CONTRATO Nº. 001/2025.

PROCESSO Nº. 9900021291/2023.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **Nº. 9900021291/2023**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **17/01/2025** com término previsto para **16/07/2025**, a execução de obras e/ou serviços de “**MELHORIAS E ADEQUAÇÃO DE TRAÇADO VIÁRIO DOS ACESSOS AO TÚNEL ROBERTO SILVERIA NO BAIRRO DE SÃO FRANCISCO**”, **nesta cidade**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **06 (Seis) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 13.119.264,85 (Treze Milhões, Cento e Dezenove Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplimento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.



8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA: a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Marlon Felipe de Siqueira, Samila Maria Gomes Ribeiro e Fiscal Suplente Brunno Estigarríbia Walter.**
- .
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 17 de Janeiro de 2025.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR
Presidente da EMUSA

Leila Ferreira Figueiredo
Diretora de Operações – EMUSA / GESTORA

Recebemos em: **17 / 01 /2025.**

Assinatura e carimbo da firma

Marlon Felipe de Siqueira
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

Samila Maria Gomes Ribeiro
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

Visto:

Brunno Estigarríbia Walter
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

